PROTOCOLO Nº: 01-188840/2026
INTERESSADO: SMOPUTAG
ASSUNTO: SMOP. UTAG. CE 029/2026-SMOP. ALTERAÇÃO DE EDITAL . POSSIBILIDADE DE REPUBLICAÇÃO.
PARECER Nº: 4938/2026

À SMOP/UTAG

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO - CONCORRÊNCIA – OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA -ALTERAÇÃO DE EDITAL – REPUBLICAÇÃO - POSSIBILIDADE

DA CONSULTA

Trata-se de requerimento de análise jurídica realizada pela Unidade Técnica Administrativa de Gerenciamento (SMOP/UTAG), que tem por objeto execução de obras de infraestrutura viária para ampliação da capacidade da Linha Direta Inter 2 – Lote 3.1 – Pacote 5 (Lote D), partes integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba por meio de concorrência pública, na forma eletrônica, com ampla participação, critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O valor máximo admitido para as execuções das obras é R$ 25.586.547,52 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

O prazo de vigência do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. O prazo de execução do objeto é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, conforme apresentado no cronograma a seguir, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Preliminarmente há que se pontuar que a presente licitação foi objeto de análise jurídica realizada através do **Parecer nº 3262/2026 (mov.37.1)** parte integrante e indissociável do

presente naquilo que não contrariar, diga-se, que aprovou o procedimento, culminando na publicação do respectivo Edital Pegão Eletrônico CE 029/2026-SMOP/OPP

Contudo, observadas impropriedades em seus termos , “restou suspensa decorrente das perguntas e uma impugnação interposta por uma pretensa proponente. Diante disto, foram feitas adequações pontuais no orçamento, assegurando com isto a segurança jurídica no certame a ser republicado e o interesse público. (mov. 95.1)

Neste sentido, providenciadas as correções ao edital que ora se submetem ao NAJ SMOP, assim, a UTAG se manifestou :

“...Por se tratar de licitação no método de revisão ex- post, não há necessidade da obtenção da não objeção proferida por aquele Banco, ressaltando que o edital é aquele comumente utilizado pela Prefeitura.

Lembramos que esta obra já foi objeto de publicação através da CE 029/2026-SMOP/OPP, porém restou suspensa decorrente das perguntas e uma impugnação interposta por uma pretensa proponente. Diante disto, foram feitas adequações pontuais no orçamento, assegurando com isto a segurança jurídica no certame a ser republicado e o interesse público.

Aproveitamos para informar que esta minuta de edital já foi objeto do parecer jurídico nº 3262/2026, conforme movimento 37.1. No entanto, algumas alterações foram feitas, conforme documento do comparativo dos editais, e comparativo complementar constante nos movimentos 84.3 e 91.3 (91.5 ,diga-se) respectivamente.

O comparativo disposto no movimento 84.3 refere-se a primeira versão do edital já publicado e o quadro presente no movimento 91.3 (atualizado no mov. 95.1, frise-se) é

um comparativo complementar demonstrando as diferenças das versões JÁ levando em conta o despacho 3137-NAJ referente a Unidade de Saúde do Caximba.

Abaixo, listamos os documentos que sofreram alterações e seus devidos movimentos para uma melhor visualização e entendimento da instrução processual:

- *Impugnação ao edital da empresa Legnet Engenharia Ltda, no movimento 51.2.*

  Orçamento no protocolo 04-083683/2026 apensado no movimento 62.1.

  No protocolo consta:

  Cronograma, no movimento 2.8.

  ART do orçamento, no movimento 2.12.

  Resumo do orçamento, no movimento 2.14.

  Orçamento completo, no movimento 2.15.

  Declaração do orçamento, no movimento 5.2.

  Análise da Utacc, no movimento 6.7

- *Deliberação financeira, no movimento 73.1*
- *Autorização para licitar, no movimento 75.1.*
- *Ata do conselho fiscal, no movimento 80.1*
- *Declaração quanto aos documentos técnicos, no movimento 82.1.*
- *Declaração quanto à adequação dos índices de qualificação econômico-financeira, no movimento 82.2.*
- *Declarações técnicas, no movimento 82.3.*
- *Análise de riscos, no movimento 82.4.*

- *Estudo técnico Preliminar, no movimento 82.5.*
- *Termo de referência, no movimento 82.6*
- *Minuta do edital anterior analisada, no movimento 34.7 e minuta da versão para publicação após ressalvas do parecer, no movimento 41.2.*
- *Comparativo sobre as alterações no novo edital, no movimento 84.3. (**mov. 95.1, frise-se)***
- *Comparativo complementar sobre as alterações no novo edital, no movimento 91.3.*
- *Nova minuta após correções, no movimento 91.2. "*

A suspensão da licitação para atender à necessidade de correção do edital, foi informada na publicação de mov. 57.1, nos seguintes termos :

"...A decisão de suspensão fundamenta-se na necessidade de atender parcialmente aos pedidos de esclarecimentos formulados por eventuais licitantes, bem como acolher parcialmente a impugnação ao edital apresentada pela empresa Legnet Engenharia Ltda, visando adequações técnicas e orçamentárias, condições do certame às demandas administrativas e ao interesse público. Esses ajustes têm como objetivo garantir maior clareza e segurança jurídica aos licitantes, assegurando a adequada compreensão das condições de execução do objeto, promovendo uma concorrência justa e isonômica. A Administração reforça seu compromisso com a transparência e a ampla competitividade no certame. Novas informações sobre o andamento do processo, incluindo a republicação de eventuais alterações, serão divulgadas oportunamente pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação do edital.

Assim, dando continuidade à licitação com a publicação do edital sem os vícios insanáveis apresentados, apresenta-se a nova minuta a ser republicada sem os vícios encontrados (mov. 91.2)

Fundamental par a apreciação de tais modificações em relação ao edital já anteriormente aprovado, seguiu-se a apresentação das modificações havidas, com COMPARATIVO ENTRE VERSÕES DO EDITAL (mov. 91.3) , que reproduzimos a seguir:

COMPARATIVO ENTRE VERSÕES DO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 029/2026 – SMOP

Linha Direta Inter 2 – Lote 3.1 – Pacote 5 (Lote D) – Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba

Versão anterior (V1): 03/11/2026 | Versão atual (V2): 16/11/2026

1. INTRODUÇÃO

Segue abaixo tabela complementar com novas alterações, bem como a versão final e atualizada de Edital para parecer jurídico.

2. TABELA DE ALTERAÇÕES

Item/Seção	V1 (03/11/2026)	V2 (16/11/2026)	O que mudou
Item 1 – Rol de Decretos Municipais aplicáveis	Inclui o DM nº 388/2023	DM nº 388/2023 substituído pelo DM nº 1809/2026	Atualização do decreto de referência (388/2023 → 1809/2026)
Item 8.6 – Grupo/subgrupo do objeto mercantil	Desabilitação nos termos do DM nº 388/2023	Desabilitação nos termos do DM nº 1809/2026	Troca do decreto que fundamenta a exigência
Item 14.2 – Decretos regulamentadores da habilitação	DM nº 388/2023 (e alterações) e 2021/2025	DM nº 385/2023; 1809/2026 e 2021/2025	Inclusão do DM 385/2023 e substituição do 388/2023 pelo 1809/2026
Item 14.2.2 – Cadastro de Fornecedores na habilitação	Conforme DM nº 388/2023 e nº 2051/2025	Conforme DM nº 1809/2026 e nº 2051/2025	Atualização do decreto do Cadastro de Fornecedores

Item 14.2.3.1 – Substituição da documentação por registro cadastral	A documentação SERÁ substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba (obrigatório)	A documentação PODERÁ ser substituída pelo Registro Cadastral Unificado do PNCP ou, facultativamente, pelo registro cadastral do Município	De obrigatório para facultativo; passa a admitir o registro cadastral do PNCP
Item 14.2 – Habilitação jurídica	Lei 14.133/2021 e DM nº 388/2023 e alterações	Lei 14.133/2021 e DM nº 385/2023	Troca do decreto de referência
Item 14.11.2 – Manutenção das datas dos documentos no cadastro	Nos termos do DM nº 388, de 2023	Nos termos do DM nº 1809/2026	Atualização do decreto aplicável
Item 14.11.7 – Manutenção das datas no cadastro PNCP	Nos termos do DM nº 388/2023	Nos termos do DM nº 1809/2026	Atualização do decreto aplicável
Anexo IV – Minuta de Contrato, Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro (subcontratação parcial)	Subcontratação parcial até 30%, com autorização do Departamento de Edificações da SMOP, mediante lavratura de Termo Aditivo	Subcontratação parcial até 30%, com autorização do Departamento de Edificações da SMOP, sem exigência de Termo Aditivo	Removida a exigência de Termo Aditivo para autorizar a subcontratação parcial

Constou do mov. 84.3, outras mudanças, já analisadas e incorporada na versão do edital que foi publicada, não sendo objeto do presente parecer .

Assim, as modificações apontadas, em se resumindo às novas referências de normas atualizadas, bem como nos temas informados, não apresentam óbice jurídico para sua adoção.

Como dito, a rigor, as modificações se relacionam à atualização de normas citadas no edital a ser alterado, especialmente o Decreto nº388/2023, revogado e substituído pelo decreto nº1809/2026, bem como outras modificações apontadas que não afetam a higidez do Parecer nº 3262/2026 (mov. 37.1)

A Minuta de Edital(mov.91.2) é versão atualizada da minuta de edital já aprovada pelo Parecer nº3262/2026, sendo que as modificações apresentadas na versão atualizada informadas pela instrução após a suspensão do certame para adequações se deram dentro da

legalidade, não apresentando óbice jurídico para que o edital na sua nova versão (mov. 91.2) seja republicado.

Ressalva-se que qualquer alteração havida que não se relacione à eventual modificação do Edital em razão de adequações informadas no documento de mov.95.1 denominado COMPARATIVO ENTRE VERSÕES DO EDITAL, caso existam, devem ser apontadas especificamente para nova análise específica por parte deste NAJ SMOP .

Assim, entendemos não haver óbice jurídico às modificações havidas informadas no mov. 95.1, e se incorporadas ao edital de mov.91.2, estão hábeis a serem objeto da republicação do Edital que se pretende.

É o parecer.

PGM-NAJLC, datas e assinaturas geradas pelo sistema.

LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GUTIERREZ

Procurador do Município

Matrícula 77227

OAB/PR 16235

Assinado eletronicamente em 19/11/2026 às 17:22:22 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.